



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 490/2021

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta seara a criação de cargos, empregos e funções da Administração do Município, bem como deflagrar o processo legislativo sobre matéria que verse sobre regime jurídico dos servidores, a competência legiferante é privativa (exclusiva) do Prefeito Municipal, neste sentido estabelece a LOM:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I- regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Estabelece, ainda, a LOM, que é de competência Privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo normatizar sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, *in verbis*:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Lembrando que o senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM, Art. 44, §1º:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.

Por fim, o quórum para aprovação, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos senhores vereadores, Art. 40, §2º, item ‘5’ da LOM c/c Art. 163, IV do RIC:

LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

RIC:

“Art. 163. Dependão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

IV - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores”;

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

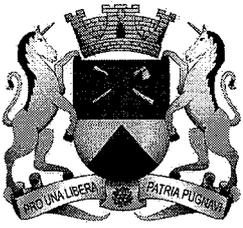
É o parecer.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

Renata Fogaça de Almeida

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de dezembro de 2021

LUIS SANTÓS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 490/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa reorganizar a estrutura administrativa do Executivo (corpo do PL), com novos organogramas (Anexo I), funções, quantidade e adequação de cargos (Anexos II, III), atribuições (Anexo IV, V e VI), sendo que, as matérias em exame são de **competência privativa do Chefe do Executivo**, conforme estabelece o art. 38, I, II e IV, da Lei Orgânica.

Por seguinte, a proposta **acompanha estimativa de impacto**, bem como **declaração expressa do ordenador de despesa**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Por último, salienta-se que em virtude do eventual gasto financeiro, faz-se necessária a observância à produção de efeitos do art. 8º, da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.

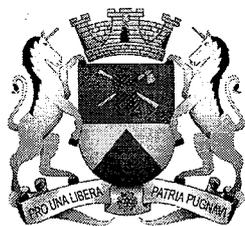
Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOM.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 490/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

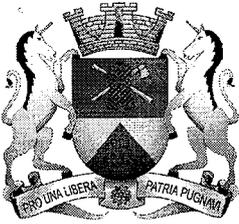
II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

O Projeto em questão como citado na justificativa do Sr. Prefeito, vem para adequar as necessidades da Gestão Municipal, trazendo mudanças nas Secretarias Municipais, com foco na execução e dar celeridade nos projetos do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, objetivando aprimorar o funcionamento da Administração Municipal e considerando que a presente proposta encontra-se em consonância aos princípios da moralidade e eficiência no setor público. Salientamos que a nova estrutura busca valorizar o conhecimento dos servidores de carreira que possuem a importante missão de servir a população.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021



ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente da Comissão



FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.


ÍTALO MOREIRA
Presidente


VITÃO DO CACHORRÃO
Membro


CRISTIANO PASSOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº. 490/2021, que tem a seguinte ementa:

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica a redação do **Anexo IV do PL nº 490/2021**, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências, **no trecho/quadro que dispõe sobre os requisitos para o provimento do cargo de Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária (FG)**, que passa a contar com a seguinte redação:

Anexo IV			
Súmulas de Atribuições, requisitos e formas de provimento dos Anexos II e IV			
Descrição	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária (FG)	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior completo em Contabilidade (com registro no CRC) e ou Ciências Contábeis (com registro no CRC) e ou Economia (com registro no CRE) e ou Ciências Econômicas (com registro no CRE), sendo que, comprovada a ausência de servidores com esses requisitos, a função gratificada poderá ser provida por funcionário com Ensino Superior completo com especialização em Gestão Pública, conforme §2º e §3º do Artigo 66 da presente Lei.	Assessorar o Coordenador de Planejamento Orçamentário nos assuntos pertinentes a área de competência; Exercer a supervisão técnica e normativa sobre assuntos de competências do seu núcleo; Fornecer aos gestores de unidades, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados à execução, acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais são responsáveis; Estimular a criação e a elaboração de normas sobre gestão orçamentária; Coordenar as atividades relacionadas às apresentações em audiências públicas com enfoque orçamentário; Contribuir com informações que auxiliem na tomada de decisão e formulação de ações mais efetivas / projetos na área de sua competência; Atuar como elo e promover relacionamento entre os ou demais órgãos públicos e as suas unidades gestoras; Coordenar as unidades envolvidas no planejamento orçamentário; Coordenar as atividades de elaboração de Instrumentos de planejamento da administração municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

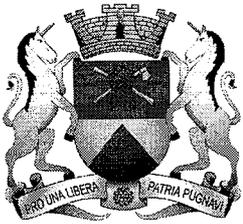
			<p>Produzir relatórios gerenciais como instrumentos de tomadas de decisões; Realizar estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento das técnicas de planejamento orçamentário; Propor metodologia adequada e sistemática para suportar o processo de planejamento orçamentário do Município; Realizar o monitoramento e avaliação do PPA e propor revisão de programas em conjunto com os demais órgãos municipais; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.</p>
...

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda na necessidade de adaptar a redação dos requisitos indicados para o cargo de **Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária (FG)**, constante do Anexo IV do PL n.º. 490/2021, tendo em vista que sua súmula de atribuições prevê a realização de atividades relacionadas primordialmente à contabilidade pública e gestão orçamentária municipal, que exigem conhecimentos específicos das áreas de economia e contabilidade, que não compõe necessariamente a grade curricular de outras graduações de nível superior.

S/S., 21 de dezembro de 2021.

FERNANDO DINI
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

Ao Projeto de Lei nº. 490/2021, que tem a seguinte ementa:

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica a redação do **Anexo IV do PL nº 490/2021**, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências, **no trecho/quadro que dispõe sobre os requisitos para o provimento do cargo de Coordenador de Planejamento Orçamentário**, que passa a contar com a seguinte redação:

Anexo IV			
Súmulas de Atribuições, requisitos e formas de provimento dos Anexos II e IV			
Descrição	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
Coordenador de Planejamento Orçamentário	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior completo em Contabilidade (com registro no CRC) e ou Ciências Contábeis (com registro no CRC) e ou Economia (com registro no CRE) e ou Ciências Econômicas (com registro no CRE), sendo que, comprovada a ausência de servidores com esses requisitos, o cargo poderá ser provido por funcionário com Ensino Superior completo com especialização em Gestão Pública, conforme §2º e §3º do Artigo 66 da presente Lei.	Assessorar o Secretário da Fazenda nos assuntos pertinentes ao Planejamento Municipal; Orientar e supervisionar a instrução e encaminhamento de processos administrativos aos Núcleos de planejamento; Apresentar ao Secretário da Fazenda relatórios com propostas de melhoria do gasto público para atender o planejamento orçamentário; Coordenar ações de aperfeiçoamento do modelo de gestão orçamentária; Proceder com levantamentos e avaliações de problemas relacionados ao planejamento municipal e apresentar soluções; Exercer outras atividades inerentes cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
...



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02, ao Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências"*.

As emendas em exame são de autoria do **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, estando todas condizentes com nosso direito positivo**, haja vista que se referem diretamente a matéria da proposição, bem como não acarretam aumento da despesa prevista, nem invadem a competência privativa do Chefe do Executivo.

No **aspecto material**, as **Emenda 01 e 02** apenas adequam os requisitos dos cargos em questão, de acordo com a justificativa apresentada pelo próprio Executivo, aprimorando tecnicamente a matéria.

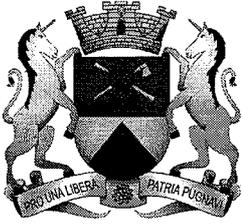
Sendo assim, **nada a opor** às Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 490/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03, ao Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

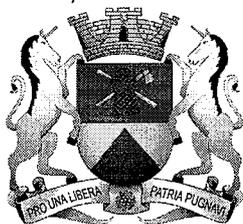
A Emenda nº 03 é da autoria do Líder do Governo e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa apenas adequar o requisito do cargo em questão.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal à Emenda nº 03 ao PL nº 490/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 490/2021

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A presente emenda 01 na necessidade de adaptar redação dos requisitos indicados para o cargo de Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária (FG), constante do Anexo IV do PL nº. 490/2021 tendo em vista que sua súmula de atribuições prevê a realização de atividades relacionadas primordialmente à contabilidade pública e gestão orçamentária Municipal que exigem conhecimentos específicos das áreas de economia contabilidade, que não compõe necessariamente a grade curricular de outras graduações de nível superior.

A presente emenda 02 na necessidade de adaptar redação dos requisitos indicados para o cargo de Coordenador de Planejamento Tributário constante do Anexo IV do PL nº 490/2021, tendo em vista que sua realização de atividades relacionadas exigem conhecimentos específicos das áreas de economia e contabilidade, que não compõe necessariamente a grade curricular de outras graduações de nível superior

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Emendas 01 e 02, de autoria do vereador Fernando Dini, que visam produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

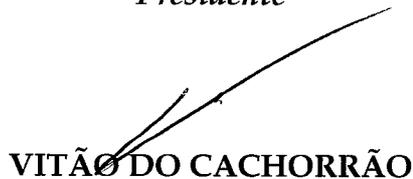
Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.



ÍTALO MOREIRA

Presidente



VITÃO DO CACHORRÃO

Membro

CRISTIANO PASSOS

Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Emenda 03, de autoria do vereador João Donizeti, que visa produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

ÍTALO MOREIRA

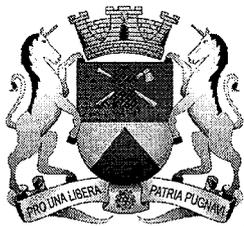
Presidente

VITÃO DO CACHORRÃO

Membro

CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

141

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

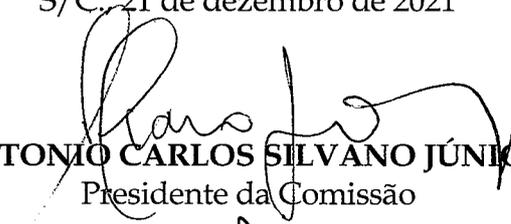
SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 490/2021

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A presente Emenda se dá a pedido do Chefe do Poder Executivo, visando adequar o requisito do cargo de Assessor jurídico, com respaldo pela Lei Municipal nº 10.939/2014.

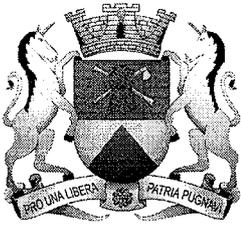
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C. 21 de dezembro de 2021


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o artigo 36º, do PL90/2021:

A “Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços”, prevista na alínea “d”, do inciso IV, do parágrafo único, do art. 42, passa a integrar a Secretaria da Administração, nos seguintes termos:

“Art. 36. (...)

§ 1º. (...)

VII – Divisão de Administração Logística:

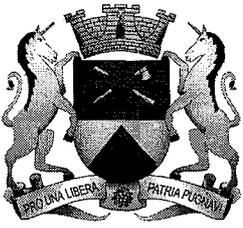
- a) Seção de Apoio Logístico;
- b) Seção de Manutenção da Frota;
- c) Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços; (...)

Considerando a modificação pretendida deverá ser **suprimida** a alínea “d”, do inciso IV, do parágrafo único, do art. 42.

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2021

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador
Líder do Governo

Justificativa: A presente emenda se dá a pedido do Chefe do Poder Executivo, visando adequar a situação da Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços na estrutura administrativa, pois as ações executadas por essa unidade administrativa guardam relação com aquelas realizadas pela Secretaria de Administração (SEAD).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 04, ao Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências"*.

A Emenda nº 04 é da autoria do Líder do Governo e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa apenas adequar a localização da Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços, dentro da estrutura da Secretaria de Administração.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal à Emenda nº 04 ao PL nº 490/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Emenda 04, de autoria do vereador João Donizeti, que visa produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.


ÍTALO MOREIRA
Presidente


VITÃO DO CACHORRÃO
Membro


CRISTIANO PASSOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

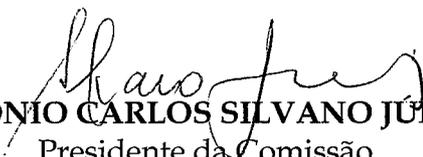
SOBRE: A Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 490/2021

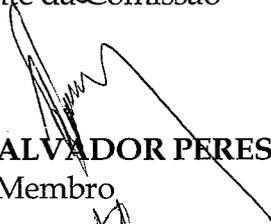
Trata-se da Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda 04 do Nobre Vereador João Donizete Silvestre, visa apenas adequar a localização da Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços, dentro da estrutura da Secretaria de Administração

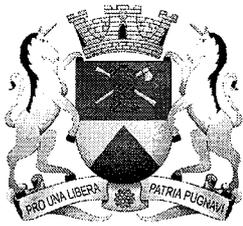
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANCA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

148

EMENDA N° 05

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescido as alíneas A até H, do inciso I do parágrafo único do artigo 41 do PL 490/2021 com a seguinte redação.

“Art. 41º [...]

Parágrafo único [...]

I - [...]

a) Coordenadoria da Mulher;

b) Coordenadoria do Idoso;

c) Coordenadoria Políticas para a Diversidade Sexual;

d) Coordenadoria de Atenção a Pessoa com Deficiência;

e) Coordenadoria da Igualdade Racial;

f) Coordenadoria de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional;

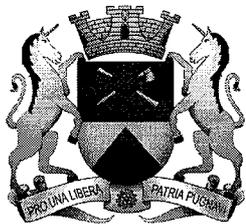
g) Coordenadoria da Criança e Adolescente;

H) Coordenadoria de Combate ao Álcool e outras drogas.”

[...]

S/S. 21, de Dezembro de 2021

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 05, ao Projeto de Lei nº 490/2021 de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

A Emenda nº 05 é da autoria do Líder do Governo e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa apenas adequar as Coordenadorias dentro da estrutura da Administração.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal à Emenda nº 05 ao PL nº 490/2021.

S/C.. 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 490/2021

Trata-se da Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda 05 do Nobre Vereador João Donizete Silvestre, visa apenas adequar as Coordenadorias dentro da estrutura Administração.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021



ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão



FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Emenda 05, de autoria do vereador João Donizeti, que visa produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 490/2021, do Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

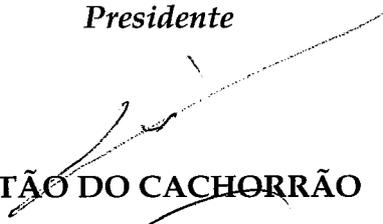
Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.



ÍTALO MOREIRA

Presidente



VITÃO DO CACHORRÃO

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro